



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 500
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO

Em 07/12/2022

VOTOS FAVORÁVEIS 08

VOTOS CONTRA 00

ABSTENÇÃO 02

FALTA 02

COM EMENDA Nº 01

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2022	12,60%
2023	17,53%
2024	26,31%
2025	40,10%
2026	45,03%
2027	49,95%
2028	54,88%
2029 a 2050	59,81%

Art. 2º Ficam revogadas as atuais alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Ordinária nº 729 de 15 de dezembro de 2020 alterado pela Lei Ordinária nº 732 de 31 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- I- Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- II- Para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.


GLADSON MURTOLO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal